

VIAGEM**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26321****PORTARIA Nº 1049-A-TCM, DE 28/08/2009**

NOME: ADALBERTO DOS S. PINHEIRO.

ASSUNTO: Participar da palestra sobre o tema " O Papel do Legislativo no Controle de Contas no Executivo " no "1º Congresso de Prefeitos e Vereadores do Estado do Pará", a realizar-se no município de Salinópolis/Pa, oncedendo-lhe 02 (duas) diárias na rubrica 4776.0101.339014;

PERÍODO: 28 A 30/08/2009.

Publicação de atos

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26477***RESOLUÇÃO Nº 9.173, DE 23/09/2008**

Processo nº 230012003-00 – (200409290-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Capitão-Poço

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: José Raimundo Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Capitão-Poço, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. José Raimundo Oliveira, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidos, os seguintes valores:

a) R\$ 84.630,47 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), pela conta "Agente Ordenador", lançada para manter o saldo apresentado em 31/12/03;

b) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos a maior a Sra. Maria Eunice de Moura Andrade, pelo aluguel de veículo para transporte de alunos (maio e outubro), conforme apurado no Relatório de Fiscalização nº 128 – CGU;

c) R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), pelo pagamento à Sra. Maria Eunice de Moura Andrade, pelo aluguel de veículo para transporte de alunos no mês de julho (férias escolares), conforme apurado no Relatório de Fiscalização nº 128 – CGU;

d) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos indevidamente (NE 849) à firma TOCONGEL, pela construção da praça na Escola Fátima de Oliveira, conforme apurado no Relatório de Fiscalização nº 128 – CGU;

II – Determinar que o Ordenador de Despesa, com fulcro no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolha aos cofres do Município, no mesmo prazo anterior, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, Orçamento e Balanço Geral;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º ao 4º bimestres e não envio dos demais;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela não apropriação dos encargos patronais devidos no exercício;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo repasse ao INSS de valor menor que o retido do funcionalismo;

e) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento do Art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, face a ausência de processo licitatório para as NE's 445 (credor: A P Coimbra, materiais de expediente, R\$ 13.942,35), 451 e 485 (credor: Comercial Três Irmãos, materiais de consumo, R\$ 33.051,00), 464 e 620 (credor: M Robenita Silva, material de consumo, R\$ 78.640,00), 707 (credor: Vertex Comercial Ltda., material de consumo, R\$ 36.600,00), 023 e 089 (credor: M D S Machado, material de consumo, R\$ 11.600,00), 4375, 4376 e 4373 (credor: W A S Paiva Comércio & Representação, material de consumo, expediente e didático, R\$ 36.555,00), 1079 (credor: J E S Nascimento, material de consumo, R\$ 36.628,80), 1080, 1083, 0918 e 4208 (credor: M Robenita Silva, gêneros alimentícios/merenda escolar, R\$ 63.645,72), 4989, 4590 e 4598 (credor: W A S Paiva Comércio & Representação, material de consumo, R\$ 59.065,00), 4990, 4599 e 4983 (credor: Carlos Roberto Campos Pedreira, material de consumo, R\$ 43.927,50), 4917-A, 4601-A, 4980-A, 4984-A (credor: Dalas Comercial Ltda., material didático, R\$ 60.800,00), 4866 e 4908 (credor: Silva Barros Comércio Ltda., material de consumo, R\$ 109.632,24), fls. 78 a 81, totalizando o montante de R\$ 584.087,61;

f) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelas falhas contábeis, decorrentes de divergências na contabilização de receitas e nos demonstrativos contábeis, conforme apurado pelo Setor Técnico, às fls. 65, 69 e 72;

g) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Social do FUNDEF;

h) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

i) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio da LDO, em descumprimento ao Art. 30, I, "b", da Lei Complementar nº 25/94;

j) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela aplicação dos recursos do FUNDEF de forma incompatível com os objetivos do Fundo, com desvio de aplicação e pagamentos irregulares, conforme apurado no Relatório de Fiscalização nº 128 – CGU;

III – Determinar, ainda, que o referido Ordenador de Despesa, nos termos do Artigo 5º, I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres e não envio do relativo ao 3º quadrimestre;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 10 de junho de 2009.**

RESOLUÇÃO Nº 9.333, DE 17/02/2009**PROCESSO Nº 200814105-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Maria Máxima Vaz de Lima

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Decisão: Converter os presentes autos, que tratam da Portaria nº 039/2008, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá, que dispõe sobre a aposentadoria voluntária por idade da Sra. Maria Máxima Vaz de Lima, ocupante do cargo de Professor N.E.I., lotada na Secretaria Municipal de Educação, em diligência, para que seja incluído o resíduo do percentual de Tempo de Serviço, com abstenção do Conselheiro Aloísio Chaves.

RESOLUÇÃO Nº 9.456, DE 02/06/2009

Processo nº 0990011999-00 – 199910726-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsáveis: Zericé da Silva Dias (01.01 a 03.02.99) e Averaldo Pereira Lima (04.02 a 31.12.99)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Rurópolis, a não aprovação das contas do Executivo, referentes ao período de 01/01 a 03/02/1999, de responsabilidade do Sr. Zericé da Silva Dias, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas, as seguintes importâncias:

a) R\$ 250,36 (duzentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), pelo pagamento a maior de remuneração ao Vice-Prefeito;

b) R\$ 1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais), referente à aquisição de colchões;

II – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Rurópolis a rejeição das contas do Executivo, relativas ao período de 04/02 a 31/12/1999, de responsabilidade do interventor, Sr. Averaldo Pereira Lima, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas, as seguintes importâncias:

a) R\$ 12.011,53 (doze mil, onze reais e cinquenta e três centavos), referente à despesa sem comprovação;

b) R\$ 446.778,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais), referente à despesas do mês de julho sem comprovantes;

c) R\$ 2.145,96 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente ao recebimento a maior de sua remuneração;

d) R\$ 1.752,52 (hum mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), pelo pagamento a maior de remuneração ao Vice-Prefeito;

e) R\$ 22.114,03 (vinte e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos), referente à despesa sem comprovação;

f) R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais), referente à aquisição de 16 beliches;

III – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para as providências legais cabíveis, com abstenção da Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 9.502, DE 30/06/2009

Processo nº 200718213-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.681/2007/TCM, referente ao exercício financeiro de 1997.

Interessado: José Alberto de Sousa Branco – (ex-Prefeito)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I – Conhecer do recurso de reconsideração, por ser tempestivo e adequado à espécie, e no mérito, dar-lhe

provimento parcial, no que diz respeito com o valor da conta "Agente Ordenador", a ser reduzido para R\$ 132.585,17 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme manifestação da Auditoria;

II – Manter a decisão recorrida nos demais itens, substanciada na Resolução nº 8.681/TCM, de 20.09.2007, para recomendar a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Sr. José Alberto de Sousa Branco.

RESOLUÇÃO Nº 9.528/2009/TCM/PA, DE 27/08/2009

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 77, da Lei Complementar nº 025/1994 (Lei Orgânica do TCM/PA);

CONSIDERANDO manifestação da Presidência constante da ata nesta data, aprovada à unanimidade;

R E S O L V E:

Aprovar a proposta orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para o exercício de 2010, conforme o quadro anexo.

ACÓRDÃO Nº 17.617, DE 23/09/2008

Processo nº 200803234-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPASM

Assunto: Aposentadoria voluntária

Interessada: Maria Carvalho do Rosário

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.620, DE 23/09/2008

Processo nº 200805025-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA

Assunto: Aposentadoria voluntária

Interessada: Edna Baia da Silva

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 17.940, DE 09/12/2008**

Processo nº 432242002-00 – (200303619-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Manoel Moreira Campos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Maracanã, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Manoel Moreira Campos, por estarem irregulares, na forma do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

a) R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais), acréscido da correção monetária devida, referente ao lançamento na conta Agente Ordenador;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pela remessa extemporânea das prestações de contas quadrimestrais, conforme determina o Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pelo não envio dos Atos de Abertura de Créditos Suplementares, conforme determina o Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pelo descontrolo orçamentário e financeiro apresentado em seus demonstrativos contábeis, conforme determina o Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pelo não cumprimento do § 1º do Art. 77, do ADCT, conforme determina o Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94;

f) R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de multa, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94;

g) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pela não apropriação das obrigações patronais, conforme determina o Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

*Republicado por ter saído com incorreção no dia 22 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 17.998, DE 16/12/2008

Processo nº 200815474-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessado: Orminda dos Santos Moraes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade